

**RESOLUÇÃO N° 47/2021**  
(Publicada no Diário Oficial de 25/05/2021)

Ratificada pela Resolução nº 91/21.

**Retifica a Resolução nº 57/2019, que habilitou a NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SDE nº 1100190000387,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar, *ad referendum* do Plenário, a Resolução nº 57, de 28 de agosto de 2019, que habilitou a NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 03.970.326/0001-30 e IE nº 054.061.220NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir, no art. 1º da citada Resolução, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. fixa em R\$ 5.450.188,66 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de maio de 2021.

**NELSON SOUZA LEAL**  
Presidente